

VLI MULTIMODAL S.A.
CNPJ/ME nº 42.276.907/000128
NIRE nº 31300113809
Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2026

I. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 17 dias do mês de agosto de 2026, às 10:00 horas, a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da VLI Multimodal S.A., com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Parte, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904, ("Companhia"), de forma digital, nos termos dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S/A"), regulamentados pela Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81").

II. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no Artigo 124, § 4º da Lei das S/A, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, VLI S.A ("Acionista"), conforme registros e assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. Presentes, ainda, o Diretor da Companhia, Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e o Advogado da Companhia Tomás Vaz de Oliveira Brandão, para prestar os esclarecimentos que se fizessem necessários, nos termos e para os fins do artigo 134, § 1º, da Lei das S/A.

III. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama, que convidou Tomás Vaz de Oliveira Brandão para secretariar a reunião.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a nomeação de empresa especializada para elaboração de laudo de avaliação dos imóveis e respectivo laudo; (ii) o aumento do capital social da Companhia mediante a integralização de bens; (iii) alteração do Estatuto Social; e (iv) a consolidação do Estatuto Social.

V. DELIBERAÇÕES: A Acionista deliberou e aprovou as matérias constantes na Ordem do Dia, sem quaisquer restrições, ressalvas ou reservas, nos termos a seguir:

(i) (i.i) ratificação da nomeação da **AMATO SERVIÇOS CONTÁBEIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.271.916/0001-70, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais sob o nº 5.183, com contrato social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte sob o nº 74.359, em 01/04/1990, localizada na Rua Mariana nº 871, Bairro Praça XII, Belo Horizonte – MG, CEP 31.210-420, para a elaboração do laudo de avaliação dos ativos, exigido por lei, a ser integralizados na Companhia; e (i.ii) o respectivo laudo de avaliação, que ficará arquivado na sede da Companhia;

(ii) o aumento do capital social da Companhia, realizado integralmente pela acionista VLI S.A., única acionista da Companhia, no valor de R\$ 98.029.821,86 (noventa e oito milhões vinte e

nove mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), com a emissão de 6.098.838.537 (seis bilhões noventa e oito milhões oitocentos e trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 0,0160735231 por ação, conforme artigo 170, §1º, II da Lei das S/A (“Aumento de Capital”), subscritas e integralizadas, neste ato, mediante:

(ii.i) o aporte das 320.000 (trezentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Terminal VLI Porto Franco S.A. (“TPF”), de propriedade da VLI S.A, nos termos do Boletim de Subscrição, Anexo I à presente ata; e

(ii.ii) da transferência de dois bens imóveis, o Direito de uso e gozo dos imóveis do Terminal de Santa Luzia (TISL), sendo titular de todas as benfeitorias e construções realizadas nos imóveis, de propriedade da VLI S.A, ambos registrados no Serviço Registral de Imóveis – Antônio Roberto de Almeida – de Santa Luzia/MG, sendo (a) o primeiro imóvel denominado “Bicas do Padre Miguel Eugênio”, sob o número de matrícula 19.100, com área de 444.479 m², situado no Distrito Industrial Dois, da cidade de Santa Luzia/MG, compreendido dentro dos limites constantes da planta e descrição feita pela comissão de serviços de organização industrial da Secretaria da Agricultura, Indústria, Comércio e Trabalho do Estado de Minas Gerais, com suas características, limites, coordenadas e confrontações devidamente descritas na referida matrícula e (b) o segundo, denominado “Bicas de Padre Miguel Eugênio”, sob o número de matrícula 19.601, com área de 146.523 m², em Santa Luzia/MG, com suas características, limites, coordenadas e confrontações devidamente descritas na referida matrícula (“TISL”), nos termos do Boletim de Subscrição, Anexo I à presente ata.

Assim o capital social da Companhia passará **de** R\$ 6.109.562.304,99 (seis bilhões, cento e nove milhões quinhentos e sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e noventa e nove centavos), representado por 380.101.007.253 (trezentas e oitenta bilhões cento e uma milhões sete mil duzentas e cinquenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 6.207.592.126,85 (seis bilhões duzentos e sete milhões quinhentos e noventa e dois mil centos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 386.199.845.790 (trezentas e oitenta e seis bilhões cento e noventa e nove milhões oitocentas e quarenta e cinco mil setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(iii) Diante da deliberação retro aprovada, altera-se o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 5º: *“O capital social da Companhia é de R\$ 6.207.592.126,85 (seis bilhões duzentos e sete milhões quinhentos e noventa e dois mil centos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 386.199.845.790 (trezentas e oitenta e seis bilhões cento e noventa e nove*

milhões oitocentas e quarenta e cinco mil setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iv) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente ata, para refletir as alterações promovidas nos itens acima.

VI. LAVRATURA DA ATA: Aprovada a lavratura desta ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, § 1º da Lei das S/A.

VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista. Presidente: Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama. e Secretário: Tomás Vaz de Oliveira Brandão. Acionista: VLI S.A. (p.p. Tomás Vaz de Oliveira Brandão).

Belo Horizonte/MG, 17 de agosto de 2026

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Assinado por:

Tomás Vaz de Oliveira Brandão

CAC492003BD6420...

Tomás Vaz de Oliveira Brandão

Secretário

ANEXO I À
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA VLI MULTIMODAL S.A
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2026

VLI MULTIMODAL S.A.
CNPJ/ME nº 42.276.907/000128
NIRE nº 31300113809
Companhia Aberta

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das novas ações do capital social da VLI Multimodal S.A., localizada na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar, Parte, Bairro Floresta, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP nº 30.150-904. inscrita no CNPJ sob nº 42.276.907/0001-28 (“Companhia”), emitidas no aumento do capital da Companhia aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17de agosto de 2026.

Subscritor	Nº de ações	Subscrição	Integralização
VLI S.A. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.563.794/0001-80.	386.199.845.790 (trezentas e oitenta e seis bilhões cento e noventa e nove milhões oitocentas e quarenta e cinco mil setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.	386.199.845.790 (trezentas e oitenta e seis bilhões cento e noventa e nove milhões oitocentas e quarenta e cinco mil setecentas e noventa) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 6.207.592.126,85 (seis bilhões duzentos e sete milhões quinhentos e noventa e dois mil centos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) por ação, conforme artigo 170, §1º, II da Lei 6.404/1976 (“Aumento de Capital”).	R\$ 6.207.592.126,85 (seis bilhões duzentos e sete milhões quinhentos e noventa e dois mil centos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) por meio da transferência de (i) 100% das ações da Terminal VLI Porto Franco S.A. e (ii) de dois imóveis de matrículas 19.100 e 19.601 registrados no Serviço Registral de Imóveis – Antônio Roberto de Almeida – de Santa Luzia/MG, bem como o Direito de uso e gozo dos respectivos imóveis e as benfeitorias e construções realizadas.

Belo Horizonte/MG, 17 de agosto de 2026

VLI MULTIMODAL S.A.

Assinado por:



CAC492003BD6420...

pp. Tomás Vaz de Oliveira Brandão

ANEXO II
À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA VLI MULTIMODAL S.A
REALIZADA EM 17 DE AGOSOT DE 2026

VLI MULTIMODAL S.A
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ/MF 42.276.907/0001-28
NIRE 31300113809

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º A **VLI Multimodal S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto as seguintes atividades: (a) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; (b) realização de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (c) exploração de investimentos e obras em projetos de infraestrutura; (d) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; (e) construção, operação, manutenção e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (f) execução de serviços de recuperação de capacidade dos equipamentos de terminais marítimos e nas áreas do porto (gerenciamento e manutenção para recuperação dos equipamentos); (g) exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (h) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não; (i) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; e (j) prática de qualquer outra atividade estritamente relacionada ao objeto social da Companhia.

Artigo 3º A Companhia tem foro jurídico na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar – parte, bairro Floresta,

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá, para melhor desempenho de suas atividades, criar e extinguir filiais, sucursais, armazéns, depósitos, agências, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no país ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia é de R\$ 6.207.592.126,85 (seis bilhões duzentos e sete milhões quinhentos e noventa e dois mil centos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos) dividido em 386.199.845.790 (trezentas e oitenta e seis bilhões cento e noventa e nove milhões oitocentas e quarenta e cinco mil setecentas e noventa) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Fica vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

Artigo 6º A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, até o limite de 500.000.000.000 (quinhentos bilhões) de ações ordinárias e sem valor nominal, de acordo com o artigo 168 da Lei das Sociedades por Ações (“Limite do Capital Autorizado”).

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País ou no exterior.

Parágrafo Segundo. Dentro do Limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, e aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia ou que estejam sob controle comum com a Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas ou sociedades sob controle comum com a Companhia.

Parágrafo Terceiro. A critério do conselho de administração, poderá ser excluído o direito de

preferência ou reduzido o prazo para seu exercício nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública; (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle; ou (iii) de acordo com plano de opções de ações aprovado pela assembleia geral de acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto. O Limite do Capital Autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de agrupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 7º. Na proporção das ações de que forem titulares, os acionistas têm preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia nos aumentos de capital, bem como para a subscrição de debêntures conversíveis e/ou quaisquer outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações emitidas pela Companhia, exceto pelo disposto parágrafo 3º do artigo 6º acima.

Artigo 8º. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 9º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que a lei ou interesse social assim o exigir. As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e formalizadas em ata única.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e deliberará na forma da lei.

Parágrafo Segundo. Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. A legitimação e representação dos acionistas para a participação na Assembleia Geral deverá observar o disposto no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de acionistas a que comparecerem acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia, ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, ou, ainda, na ausência desse, por qualquer acionista ou Diretor da Companhia ou outra pessoa a ser designada, a quem caberá a escolha do secretário da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto. A Assembleia Geral será realizada na sede da Companhia, podendo os acionistas participarem à distância e, excepcionalmente, em outra localidade, nos termos da legislação aplicável. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, a Assembleia Geral da Companhia poderá ser realizada de forma digital, nos termos dos regulamentos da CVM.

Parágrafo Sétimo. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Artigo 10º Além das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral é competente para deliberar sobre as seguintes matérias:

- I. alteração do estatuto social da Companhia, observadas as disposições do Artigo 6º deste Estatuto Social;
- II. abertura do capital social da Companhia;
- III. emissão de debêntures conversíveis em ações cujo montante total exceda o Limite do Capital Autorizado;
- IV. eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- V. fixar o montante individual da remuneração dos membros do conselho fiscal, observada a legislação aplicável;
- VI. fixar o montante global anual da remuneração dos administradores;
- VII. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- VIII. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- IX. aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias;

X. deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;

XI. operações de transformação, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, bem como dissolução ou liquidação da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; e

XII. exame e decisão acerca do Relatório de Administração e das Demonstrações Financeiras de cada exercício, bem como a deliberação sobre a destinação dos resultados.

Artigo 11º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembleia Geral em questão, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º Além das matérias previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, a Assembleia Geral de acionistas deliberará sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º A Companhia é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, na regulamentação aplicáveis e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. Os cargos de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse, lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória arbitral referida no Artigo 35 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Terceiro. Os administradores, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for

deliberado (i) pela Assembleia Geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Parágrafo Quarto. Os administradores da Companhia deverão aderir às Políticas da Companhia que estejam em vigor, mediante assinatura dos respectivos termos de adesão.

Parágrafo Quinto. A posse de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, residente ou domiciliado no exterior, fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citações e intimações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei das Sociedades por Ações.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 4 (quatro) membros, e, no máximo, 9 (nove) membros, podendo ou não haver a indicação de suplentes em mesmo número, acionistas ou não, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 15 No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro do Conselho de Administração ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por seu suplente (se houver), ou por outro membro do Conselho de Administração que indicar previamente à sua realização, mediante outorga de procuração com poderes específicos, por meio físico ou eletrônico, contendo as instruções expressas e específicas de voto em relação às matérias constantes da ordem do dia da respectiva reunião do Conselho de Administração, a qual deverá ser encaminhada, previamente à reunião do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente do Conselho de Administração, esse deverá ser representado por seu suplente (se houver) ou os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração para as funções atribuídas a tal posição de Presidente do Conselho de Administração por este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. No caso de vacância decorrente de renúncia, impedimento comprovado, invalidez, ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o membro do Conselho de Administração deverá ser substituído por seu suplente

(se houver). Caso o membro do Conselho de Administração não tenha ou não possa ser substituído pelo seu respectivo suplente, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral seguinte, ordinária ou extraordinária, quando deverá ser ratificado a nomeação ou eleito outro conselheiro que completará o mandato do substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 16 O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, ao menos, 4 (quatro) vezes por ao, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração sem a observância do prazo previsto no caput deste Artigo, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do Conselho de Administração. Fica dispensada a convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo Quarto. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente, quando aplicável, e na sua ausência por qualquer dos conselheiros, escolhido por maioria dos votos dos demais membros presentes. O Presidente da mesa escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência ou outros meios de comunicação e caberá ao Secretário da reunião do Conselho de Administração, neste caso, lavrar a respectiva ata. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o membro que:

- I. nomear qualquer outro membro do Conselho de Administração como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;

II. enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos, voto este que será anexado à ata; ou

III. participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência ou teleconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo Sexto. O Conselho de Administração delibera por maioria dos membros presentes, presencial ou virtualmente, nos termos do parágrafo quinto abaixo. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do conselho de administração que o estiver substituindo.

Parágrafo Sétimo. Os membros do Conselho de Administração deverão abster-se de votar nas deliberações relativas a matérias com relação às quais seus interesses sejam conflitantes com os da Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Oitavo. As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Artigo 17 Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- I. fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia;
- IV. convocar a Assembleia Geral de acionistas nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- V. deliberar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observado o Limite do Capital Autorizado, e aprovar a outorga pela Companhia de opção

de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, observado o disposto neste estatuto social;

VI. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado financeiro e de capitais nacional e internacional, para distribuição pública ou privada;

VII. constituir, instalar e dissolver comitês técnicos, consultivos e de assessoramento, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros, e estabelecer e deliberar sobre os respectivos regimentos internos, definindo seus objetivos e funções e demais aspectos, incluindo composição, prazo, remuneração, funcionamento e orçamento;

VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IX. autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;

X. autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos aos limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;

XI. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

XII. observado o montante global anual da remuneração dos administradores aprovado pela Assembleia Geral, fixar a remuneração de cada um de seus membros e da Diretoria da Companhia, considerando as responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência, a reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado;

XIII. deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, incluindo juros sobre o capital próprio, observadas as disposições legais aplicáveis;

XIV. deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado, nos termos deste estatuto social; e

XV. deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 18 A Diretoria será composta por, no mínimo 1 (um), no máximo, 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) o Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais

sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, pelo prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro. É permitido o acúmulo de cargos da diretoria da Companhia por uma mesma pessoa.

Parágrafo Quarto. Em suas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas, temporária e cumulativamente, pelo Diretor-Presidente ou por outro diretor indicado pelo Diretor-Presidente, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 18º.

Parágrafo Quinto. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Diretor Presidente será substituído por qualquer outro Diretor indicado pelos demais Diretores, em reunião de Diretoria.

Parágrafo Quinto. No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante, sendo admitida a reeleição. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores, o qual acumulará mais de uma função.

Artigo 19 A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, conforme necessidade, sempre que convocada por qualquer Diretor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de sua realização, deliberando com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente a coordenação dos trabalhos, que serão registrados em ata.

Parágrafo Primeiro. Em caso de empate, o Diretor-Presidente exercerá, além do seu voto o de qualidade.

Parágrafo Segundo. A reunião de Diretoria poderá ser convocada por e-mail e se instalará, desde que presentes a maioria de seus membros; serão presididas pelo seu Presidente e secretariadas por quem este indicar, e as deliberações serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes à reunião, sendo considerados presentes, para este fim, o Diretor que: (a) participar da reunião de forma virtual por meio de vídeo conferência, audioconferência, presencialmente ou qualquer outro meio eletrônico; ou (b) enviar seu voto por escrito ao Diretor

Presidente antes de sua instalação, via e-mail, fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos. O membro da diretoria indicado, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro da diretoria ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a convocação a reunião na qual comparecerem todos os Diretores, sendo permitida a realização de reuniões em localidade diversa da sede social, observadas as disposições legais e deste Estatuto Social.

Artigo 20 Compete à Diretoria, de forma colegiada:

- I. aprovar as normas de pessoal da Companhia, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;
- II. aprovar a organização interna da Companhia e respectiva distribuição de competências;
- III. deliberar sobre a celebração de quaisquer negócios jurídicos, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; e
- IV. autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior.

Parágrafo Primeiro. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria dos seus membros.

Parágrafo Segundo. Competirá ao Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor sem designação específica, elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, bem como as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, os orçamentos anuais e os planos de investimento da Companhia.

Artigo 21 A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital aprovados pelos acionistas, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia.

Parágrafo Único - Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo seu Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Artigo 22 São atribuições do Diretor-Presidente:

- I. presidir as reuniões da Diretoria;
- II. exercer a direção executiva da Companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e por esse Estatuto Social;
- III. coordenar as atividades da Diretoria; e
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 23 São atribuições do Diretor de Relações com Investidores:

- I. planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades da Companhia de relações com investidores;
- II. representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), o Banco Central do Brasil e outros órgãos, entidades ou autarquias que tratem de questões relacionadas aos mercados de capitais do Brasil e do exterior;
- III. prestar informações ao público investidor, à CVM, a agências de classificação de risco e outros órgãos, entidades ou autarquias que tratem de questões relacionadas aos mercados de capitais do Brasil e do exterior; e
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 São atribuições dos Diretores sem designação específica:

- I. organizar as atividades que lhe competem;
- II. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação;
- III. cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidas pela Assembleia Geral; e
- IV. quaisquer outras atividades que venham a ser definidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 25 A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, agindo em conjunto, ou por um 1 (um) procurador em conjunto com um Diretor.

Parágrafo Primeiro. As procurações a serem outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, e terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos.

Parágrafo Segundo. As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Diretor-Presidente, podendo tais poderes serem outorgados ao procurador que detenha os poderes da cláusula "*ad judicia*".

Artigo 26 A Companhia poderá ser representada isoladamente por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que, no caso de procuradores, seja expressamente autorizado no respectivo instrumento de mandato, exclusivamente para:

- I. no caso de obrigações a serem assumidas no exterior;
- II. na assinatura de instrumentos contratuais em solenidades e/ou circunstâncias presenciais nas quais não seja possível a presença do segundo procurador ;
- III. representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "*ad judicia*";
- IV. representação da Companhia em Assembleias Gerais de acionistas, reuniões de sócios ou conclaves similares das sociedades, consórcios e outras entidades das quais a Companhia participe ou detenha participação;
- V. na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria, por meio de procuração especial, outorgados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria; e
- VI. prática de atos de simples rotina administrativa, incluindo, mas não se limitando, perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, Juntas Comerciais Estaduais, Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de

Pessoas Jurídicas, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária a presença do segundo procurador.

Parágrafo Único. O Diretor de Relações com Investidores, ou aquele que cumulativamente exercer tais funções, poderá representar a Companhia, isoladamente, perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 27 O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar a sua instalação e seus mandatos se encerrarão na Assembleia Geral ordinária subsequente à sua eleição.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 28 O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras.

Parágrafo Primeiro. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Segundo. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, se houver, e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável e este estatuto social.

Parágrafo Terceiro - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos

dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 29 O lucro líquido do exercício social será diminuído ou acrescido dos seguintes montantes:

- I. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II. importância que, de acordo com a proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, e reversão da formada nos exercícios sociais anteriores;
- III. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para distribuição aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório ("Dividendo Mínimo"); e
- IV. importância que, de acordo com a proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral de acionistas, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente ao exposto acima, o saldo remanescente da retenção de lucros poderá ser destinado para formação de reserva de investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e a expansão das atividades da Companhia que compõem seu objeto social, cujo saldo acumulado em conjunto com as demais reservas de lucros, exceto pelas reservas de contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não poderá exceder 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo. O Dividendo Mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Terceiro. No exercício social em que o montante do Dividendo Mínimo ultrapassar

a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral de acionistas poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 30 Os dividendos intermediários ou intercalares e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 31 Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas datas e locais determinados pela Diretoria, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do início do pagamento.

Artigo 32 A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33 A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 34 Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quórum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO VIII

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM

Artigo 35 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando, a sua aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação, efeitos e término.

Parágrafo Primeiro O procedimento arbitral será administrado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM/CCBC"), em conformidade com a Lei nº 9.307/96 e com o Regulamento de Arbitragem do CAM/CCBC em vigor no momento em que for requerida a instauração da arbitragem ("Regulamento de Arbitragem"), exceto no que for modificado neste Estatuto Social ou por mútuo acordo das partes.

Parágrafo Segundo. O Tribunal Arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem. Quando houver múltiplas partes, como requerentes ou como requeridas, as múltiplas requerentes ou as múltiplas requeridas devem designar conjuntamente um árbitro. Caso não seja possível reunir um grupo

de requerentes e de requeridas, todas as partes envolvidas deverão designar conjuntamente 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da última notificação enviada pelo CAM/CCBC nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será escolhido pelos árbitros escolhidos pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias a contar da confirmação da nomeação do segundo árbitro ou, caso isso não seja possível por quaisquer razões, pelo presidente do CAM/CCBC. Se as partes deixarem de designar, conjuntamente, esses 2 (dois) árbitros no prazo apontado acima, todos os membros do Tribunal Arbitral serão designados pelo Presidente do CAM/CCBC, indicando um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Em acréscimo aos impedimentos estabelecidos no Regulamento de Arbitragem e na Lei nº 9.307/96, nenhum árbitro nomeado em conformidade com esta Cláusula poderá ser ou ter sido diretor, conselheiro, empregado, consultor ou administrador de qualquer das partes envolvidas na arbitragem ou de suas afiliadas.

Parágrafo Quarto. O procedimento arbitral será realizado e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo Quinto. O idioma oficial da arbitragem será o português, ficando estabelecido que qualquer das partes envolvidas terá o direito de submeter quaisquer documentos, testemunhos ou realizar quaisquer ações em inglês sem a necessidade de tradução juramentada. No entanto, caso o procedimento venha a ser consolidado com um procedimento cujo idioma oficial seja o inglês, a partir do momento da consolidação, as partes na arbitragem deverão providenciar a tradução para o inglês de todos os atos praticados durante o procedimento arbitral. Para que não haja qualquer dúvida acerca da questão, a partir de tal consolidação, as partes poderão apresentar documentos ou inquirir testemunhas em português ou inglês, desde que providenciem a respectiva tradução de tais documentos ou testemunhos para o português e/ou o inglês, conforme for o caso. As leis do Brasil deverão ser aplicadas ao mérito do litígio e o Tribunal Arbitral não decidirá o litígio com base nas regras de equidade (*ex aequo et bono*).

Parágrafo Sexto. A sentença arbitral será definitiva, não ficará sujeita a nenhum recurso e obrigará as partes envolvidas, seus sucessores e cessionários a qualquer título, os quais se comprometem a cumprir voluntariamente e sem atrasos os seus termos. A parte que deixar de cumprir a sentença será responsabilizada pelo prejuízo causado à parte vencedora. A execução da sentença arbitral poderá ser promovida perante qualquer juízo competente, incluindo o foro do domicílio das partes e do local onde estejam os seus bens.

Parágrafo Sétimo. A obrigação de pagamento dos custos e despesas da arbitragem será determinada pelo Tribunal Arbitral na sentença arbitral.

Parágrafo Oitavo. As partes da arbitragem, qualquer árbitro, e seus procuradores ou representantes, deverão manter confidenciais e não revelar a qualquer terceiro a existência da arbitragem, materiais e informações não-públicos disponibilizados na arbitragem por outra parte,

e decisões ou sentenças proferidas na arbitragem (conjuntamente designados “Informação Confidencial da Arbitragem”). Se uma parte ou árbitro pretender envolver um terceiro na arbitragem – incluindo uma testemunha factual ou técnica, estenógrafo, tradutor ou qualquer outra pessoa – a parte ou árbitro deverá empreender os esforços razoáveis para obter o acordo prévio desse terceiro quanto ao resguardo da confidencialidade da Informação Confidencial da Arbitragem. Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, uma parte pode revelar uma Informação Confidencial da Arbitragem até o nível necessário para: (i) propor ou defender-se em arbitragem, ou em procedimentos a ela relacionados (incluindo processos de execução ou de anulação), ou para a defesa de seus direitos; (ii) responder a uma determinação obrigatória ou requerimento de prestação de informações a um órgão governamental ou regulatório; (iii) realizar a revelação como consequência de determinação legal ou oriunda de comissão de valores mobiliários; ou (iv) buscar assessoria jurídica, contábil ou de outros profissionais, ou para atender a informações solicitadas por potenciais adquirentes, investidores ou financiadores, desde que em cada caso de qualquer revelação de informação permitida nos termos dos itens (i) a (iv) acima, se possível, a parte que efetuar a divulgação tome as medidas razoáveis para assegurar que a parte que receber as informações preserve sua confidencialidade. O Tribunal Arbitral poderá permitir a revelação adicional de Informação Confidencial da Arbitragem caso seja demonstrada a necessidade de revelação que supere qualquer legítimo interesse da parte em preservar a confidencialidade. Esta cláusula de confidencialidade sobreviverá à extinção do Estatuto Social e de qualquer arbitragem instaurada com base neste Estatuto Social. Esta cláusula de confidencialidade poderá ser executada por qualquer tribunal arbitral ou juízo competente. O requerimento a um juízo competente para a execução desta disposição não configurará renúncia ou derrogação desta cláusula arbitral.

Parágrafo Nono. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes pode requerer a qualquer juízo competente a concessão de tutelas de urgência necessárias à preservação de seus direitos, incluindo medidas pré-arbitrais de tutela específica. Após constituído, o Tribunal Arbitral terá jurisdição exclusiva para apreciar requerimentos de concessão de tutelas de urgência. As partes da arbitragem acordam que qualquer decisão de tutela de urgência proferida pelo Tribunal Arbitral será tratada como pronunciamento vinculante em relação à matéria decidida e, como tal, será plenamente exequível. O requerimento, por qualquer das partes, da concessão de tutela de urgência, perante qualquer juízo competente, incluindo medidas pré-arbitrais de tutela específica, não será considerado como renúncia a esta cláusula arbitral, nem com ela incompatível.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, quando houver, devendo a administração da Companhia abster-se de lançar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e o presidente da assembleia geral de acionistas abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 37 Os casos omissos relativos à interpretação deste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral de acionistas e regulados pela Lei das Sociedades por Ações e pelas normas emitidas pela CVM.
